



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 14

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025

PROCESSO: SHM-PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.159/0001-70, interessada na participação da Licitação em referência, vem por meio deste solicitar esclarecimentos à concorrência em epígrafe.

PERGUNTA:

1) REFERENTE À POSSIBILIDADE DE PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA:

1.1) DA PERMISSÃO DE APRESENTAÇÃO:

Entendemos que o Edital permite a apresentação de solução alternativa, que seja vantajosa para a SEIRH, com base nos itens 10.2.1 e 10.2.2.2 do Edital, transcritos a seguir:

“ 10.2.1 Para atendimento ao requisito de conformidade das propostas ao item 10.1.2 anterior (atendimento às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas pelo EDITAL) o Licitante deverá apresentar, em sessão pública, a ser marcada pela Comissão Especial de Contratação, sessão que será agendada para o próximo dia útil ao final da fase de lances; por meio de **Memorial Descritivo**, em nível necessário e suficiente para análise, **(i) das soluções que se constituam nas obrigações de resultado** (onde há liberdade do Licitante/Contratado apresentar suas soluções), conforme síntese definidas neste EDITAL – item 10.2.2 ;e **(ii) de sua estratégia para a Gestão da Obra que compreende o Entendimento do Escopo da Contratação e o Plano de Trabalho**, como estabelecido pelos itens 10.2.2 e 10.2.3.”

Para tanto, o Licitante detentor da melhor oferta, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar, em sessão pública, os documentos listados na sequência, tomando por base o Projeto Básico, resultados e metas e demais condições técnicas estabelecidas, inclusive prazos de implantação.

Mais adiante, no item **10.2.2.2 consta que quando da apresentação pelo Licitante, de suas melhorias, observar:**

“a) Qualquer solução apresentada para análise deve manter ou melhorar os parâmetros hidráulicos do projeto básico (vazão, perda de carga, velocidade e eficiência energética do sistema);”



Questionamento:

Considerando o exposto nos itens 10.2.1 e item 10.2.2.2 do Edital, a seguir transcritos, entendemos que é facultado ao licitante propor solução alternativa para execução das obras de implantação do Sistema Adutor Transparaíba – Ramal Curimataú - Fase II (2ª etapa), podendo ser estudados materiais das tubulações e posições das elevatórias, desde que se evidencie que a solução seja vantajosa para a SEIRH e atenda, com segurança, aos requisitos normativos da ABNT.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O seu entendimento está correto, contudo qualquer inovação com relação ao projeto Básico no tocante a alteração da locação original de cada uma das elevatórias deverá ser proposta pelo licitante/contratado acompanhada das justificativas e melhorias e resultados esperados, o que será analisado pela SEIRH.

*Quanto aos materiais das tubulações das adutoras, se aplica o conceito acima, porém considerar a restrição estabelecida pela alínea “e” do item 10.2.2.1 “Com o objetivo de viabilizar, facilitar e otimizar a execução, operação e manutenção do sistema adutor, serão admitidas propostas técnicas alternativas para implantação de **adutoras aéreas** em situações justificáveis, tais como:” **que autorizará apenas tubulações metálicas adequadas ao transporte de água tratada.***

1.2) DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO FINAL DA FASE DE LANCES:

Entendemos que devemos apresentar nesse primeiro momento apenas:

- Memorial descritivo, que evidencie a exequibilidade técnica da solução proposta, de acordo com as normas vigentes da ABNT, sem a necessidade de apresentação de projeto executivo;
- A estratégia de gestão da obra da Construtora (Entendimento do Escopo de Contratação e Plano de Trabalho como estabelecido nos itens 10.2.2 e 10.2.3, contendo:
 - a. Identificação e descrição das atividades a serem desenvolvidas, associadas às metodologias a serem empregadas em cada uma delas;
 - b. Plano Logístico que deve ser representado com fluxograma;
 - c. Plano de Mobilização da estrutura Operacional;
 - d. Plano Integrado de Gestão da Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional;
 - e. Plano de Interface com Comunidades e Partes Interessadas;
 - f. Plano de Ataque.

Nosso entendimento está correto?



RESPOSTA:

O seu entendimento está correto, observado o regramento minucioso do item 10 do Edital.

2) DÚVIDA REFERENTE AOS TRECHOS COM TUBULAÇÃO ÁÉREA:

As recomendações referentes às tubulações aéreas visualizadas no Edital estão destacadas a seguir:

“e) Com o objetivo de viabilizar, facilitar e otimizar a execução, operação e manutenção do sistema adutor, serão admitidas propostas técnicas alternativas para implantação de adutoras aéreas em situações justificáveis, tais como:”

- Travessias de rios, riachos, córregos e demais corpos hídricos;
- Trechos com elevada incidência de afloramentos rochosos ou geologia que inviabilize economicamente a implantação subterrânea.
- As adutoras aéreas, quando propostas, deverão obrigatoriamente ser executadas com tubulações metálicas adequadas ao transporte de água tratada, sendo recomendados os seguintes materiais:
- Aço carbono com revestimento interno epóxi alimentar e revestimento externo betuminoso, epóxi ou polietileno termocontrátil;
- Ferro fundido dúctil com revestimento interno em argamassa de cimento ou epóxi, conforme NBR 7675 e NBR 15420;
- Aço inoxidável AISI 304 ou superior, especialmente para trechos curtos e expostos a ambientes agressivos;
- Outros materiais metálicos equivalentes que garantam estanqueidade, resistência à corrosão e compatibilidade sanitária, desde que tecnicamente justificados.
- É obrigatória a proteção externa das tubulações por meio de envelopamento ou estrutura de contenção (canaletas de concreto, passarelas técnicas, galerias metálicas, ou estruturas de concreto armado), sempre que tecnicamente viável, de forma a:
- Minimizar a exposição direta aos agentes físicos (radiação solar, variação térmica, impacto mecânico);
- Facilitar o acesso para inspeções e manutenções;
- Proteger contra atos de vandalismo ou intervenções não autorizadas;
- Evitar esforços de flambagem, vibração e movimentações térmicas não controladas.
- É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de trechos aéreos com tubulações de PVC, PRFV (Polímero Reforçado com Fibra de Vidro) ou materiais congêneres, mesmo que parcialmente protegidos. Para qualquer situação de adução aérea, será obrigatória a utilização de material metálico.
- Os projetos de trechos aéreos deverão atender, no que couber, às normas técnicas da ABNT, incluindo, mas não se limitando a:
- NBR 12215 – Projeto de adutoras de água;
- NBR 7187 – Projeto de pontes (quando aplicável a estruturas de travessia);
- NBR 7480 e NBR 7481 – Materiais e componentes para aço e ferro fundido dúctil;



- Outras diretrizes específicas para travessias em corpos hídricos emitidas por órgãos ambientais e de recursos hídricos.

Deverá ser apresentado o respectivo projeto executivo com detalhamento estrutural, hidráulico e sanitário, contendo planta, corte, perfis longitudinais, sistema de apoio, juntas de dilatação e especificações técnicas dos materiais utilizados, submetido previamente à aprovação da Contratante e ou Fiscalização.”

Questionamento:

Dessas recomendações nosso entendimento é que os trechos aéreos podem ser aceitos, se necessários e justificáveis e não que sejam obrigatórios. No caso de se utilizar trechos aéreos, devem ser empregadas tubulações metálicas. Em nenhuma dessas citações entendemos qualquer obrigatoriedade de utilizar trechos aéreos. Ao contrário. Eles são toleráveis nas condições citadas, desde que justificáveis.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O seu entendimento está correto, desde que observadas as condições a seguir destacadas. Registramos que nas eventuais travessias de rios, riachos, córregos e demais corpos hídricos e pontes, trechos aéreos item 10.2.2.1 alínea e do edital deverão obrigatoriamente ser executadas com tubulações metálicas adequadas ao transporte de água tratada e considerando a boa técnica e os resultados estabelecidos pelo edital nos termos do item 10.2.4.2 (...”o aumento da qualidade e vida útil, redução do prazo de execução e/ou de facilidade de manutenção ou operação das obras, considerando o ciclo de vida do empreendimento”), cuja solução deve ser aérea.

3) DÚVIDA REFERENTE AOS ESTUDOS DE TRANSIENTES:

Questionamento:

Entendemos que as recomendações relativas aos estudos de transientes encontram-se no bojo das recomendações orientativas para a elaboração dos projetos e não para apresentação junto à proposta. Observem que as recomendações estão agrupadas no item 10.2.2.1, que trata das recomendações para elaboração dos projetos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O seu entendimento está correto.

4) DÚVIDA REFERENTE AO ESCOPO DO TRABALHO:

De acordo com a documentação fornecida no Edital entendemos que o escopo do trabalho ora tratado abrange a segunda etapa do Sistema Adutor Transparaíba, englobando os sistemas de abastecimento das seguintes localidades:

- Juazeirinho;



- Pedra Lavrada;
- Nova Palmeira;
- Olivedos;
- Cuité;
- Nova Floresta;
- Barra de Santa Rosa;
- Damião;
- Araruna;
- Cacimba de Dentro.

Esse abastecimento será feito a partir do sistema adutor que abastece as localidades de Boa Vista, Soledade, São Vicente do Seridó, Cubati, Sossego, Barauna, Picuí e Frei Martinho – que compõe a primeira etapa do Sistema Adutor Transparaíba, sendo que esse sistema adutor da primeira etapa não faz parte do escopo ora em licitação. As localidades de Boqueirão e Cabaceiras, anteriormente previstas para integrar a primeira etapa do sistema adutor passou a ser abastecido pelo sistema adutor do Cariri, também não fazendo parte do escopo ora contratado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O seu entendimento está correto.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos sucitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 29 de setembro 2025

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA